



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

## SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção à necessidade e dar andamento aos trabalhos da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Secretário, WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, **SOLICITAMOS** abertura de Processo para Formação De registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de medicamentos, insumos e EPI para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.

Na condição de ente público todos os processos de contratações e realizações de despesas relativas às atividades do Município de **Bom Jardim-MA**, devem ser praticados estritamente sob a égide do regime do Direito Público, em que se aplica em especial a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002, a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno e externo.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom direcionamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração Pública desenvolva de forma competente e célere o seu encargo de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa fornecedora dos itens aqui mencionados. A aquisição de diversos tipos de medicamentos destina-se, por exemplo, para a distribuição gratuita aos pacientes, bem como para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos. Convém salientar ainda que tais medicamentos são de fundamental importância para o pleno funcionamento do Hospital Municipal, assim como das Unidades Básica de Saúde e SAMU.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, unificou os itens em lotes como critério de julgamento, de modo que permita a existência de um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados.

Além do critério logístico e operacional concernente ao recebimento simultâneo de mais de dezenas de itens objeto da licitação, a divisão por lotes encontraria respaldo na razoabilidade, eficiência e finalidade, segundo o qual a ausência de algum determinado item ou outro material necessário tornaria inviável a efetiva aplicação que se destina o objeto da licitação.

À despeito da Súmula nº 247 do TCU que estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global - sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala -, não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade e vantajosidade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativo.

JUS





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Assim sendo, "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos itens daquele lote que sagrou-se vencedora, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento e continuidade no fornecimento de medicamentos.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir os produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

Por fim, reiteramos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Com base na certidão do Departamento de Contabilidade, assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

E para este objeto, <u>AUTORIZO</u> a Comissão de Licitação a abertura de processo licitatório para que através de licitação, seja efetuada a contratação pretendida.

Visto que o gasto com o objeto desta licitação ultrapassará no presente processo o valor de dispensa de licitação prevista na lei 8.666/93, faz-se necessário a elaboração de processo licitatório que possibilite aos diversos possíveis proponentes, a oportunidade de apresentarem suas propostas, de forma a promover a competitividade entre eles e buscar o melhor preço e as melhores condições para a Administração Pública.

Bom Jardim-MA, 30 de março de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Wagner de Araújo Varão

Secretaria Municipal de Saúde PORTARIA Nº 004.2021